**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

# PROCURADORIA

# PARECER Nº 734/15.

**PROCESSO Nº 2132/15.**

## PLL Nº 212/15.

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que disciplina o exercício da atividade de Guia de Turismo.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

 A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal e não confronta com a normatização federal vigente, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

 De ressalvar, apenas, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município (LOMPA, art. 94, inciso IV), preceito que, vênia concedida, resta afetado pelos conteúdos normativos do inciso X do artigo 2º e do artigo 7º do projeto de lei, porque implicam interferência no funcionamento de órgão municipal.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 15 de dezembro de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594